

45

Vide Lei 899, de 27.12.71 -
qu a posente

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Vide Lei
268/20

Lei nº 754 de 23 de dezembro de 1969.

Dispõe sobre o horário do Comércio em Geral.

Cornelio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A abertura e o fechamento do Comércio em geral obedecerão o seguinte horário:

- a) - de segunda a sexta-feira das 7,30 às 18,00 horas.
- b) - aos sábados das 7,30 às 13,00 horas.
- c) - nos dias úteis as farmácias das 8,00 às 19,30 horas.
- d) - aos domingos e feriados permanecerá fechado.

Art. 2º - Por motivo de conveniência pública, nos termos da legislação federal, poderão funcionar fora dos horários estabelecidos no artigo anterior, mediante concessão de licenças especiais pagos os emolumentos municipais e respeitadas as disposições das leis trabalhistas:

1 - Varejistas de peixes, carne fresca, frutas, verduras e ovos:

- a - de segunda a sexta-feira das 6,00 às 18,00 horas
- b - aos sábados das 6,00 às 16,00 horas.
- c - aos domingos e feriados das 6,00 às 12,00 horas.

2 - Varejistas de cereais:

Todos os dias úteis das 7,30 às 19,00 horas

3 - Comércio de Pão e Biscoitos (Padaria):

Todos os dias, inclusive domingos e feriados das 5,00 às 24,00 horas.

4 - Alugadores de bicicletas e automóveis

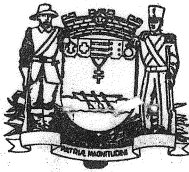
Todos os dias, inclusive domingos e feriados das 7,30 às 19,00 horas.

5 - Bares, Boteguins, Confeitarias, Sorveterias, Bonbonieres:

todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 7,30 às 24,00 horas.

6 - Restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos que sirvam refeições:

Sirvam



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. 2

7,30 horas em diante.

7 - Cafés e Leiterias:

todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 5,30 às 24,00 horas.

8 - Bilhares, Boliches e Churutarias:

Todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 7,30 às 24 horas.

9 - Salões de barbeiros e engraxates

a - de segunda a sexta-feira das 8,00 às 18,00 horas.

b - aos sábados das 8,00 às 20,00 horas.

10 - Cabeleireiras, manicures, pedicures e similares:

a - de segunda a sexta-feira das 8,00 às 18,00 horas.

b - aos sábados das 8,00 às 20,00 horas.

c - aos domingos e feriados, das 8,00 às 12,00 horas.

11 - Mercearias e Floriculturas:

a - de segunda a sábado, das 7,30 às 18,00 horas.

b - aos domingos e feriados, das 7,30 às 12,00 horas.

12 - Agências lotéricas, Jornais e Revistas:

a - de segunda a sábado, das 7,00 às 18,00 horas.

b - domingos e feriados, das 8,00 às 16,00 horas.

13 - Varejistas de produtos farmaceuticos (Farmácias):

a - uma farmácia, obrigatoriamente, permanecerá de plantão até as 22,30 horas, de segunda a sábado.

b - aos domingos e feriados permanecerão de plantão obrigatoriamente, duas (2) farmácias, das 8,00 às 22,00 horas.

c - poderão permanecer abertas, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, as farmácias que requererem à Prefeitura, licença especial, sem prejuízo da legislação trabalhista e da escala de plantão.

Art. 3º - Na quinzena que proceder a festa da Padroeira, de 10 de dezembro a 5 de janeiro e na quinzena terminada no último dia de carnaval, o comércio em geral poderá funcionar até as 24 horas, respeitadas a legislação trabalhista, mediante o pagamento de uma licença especial, devendo o requerimento ser apresentado à Prefeitura, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, acarretará ao infrator a pena de multa equivalente a 10%

10914-
68 768/70



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls 3.

(cinquenta por cento).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de dezembro de 1969.

Cornelio Azevedo Nunes

CORNELIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 19 de dezembro de 1969.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Chefe da Divisão do Expediente.